

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **NATHALIA LACERDA DE CARVALHO**, Identidade Funcional nº 50782622, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/711/2016.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ARLINDO CESAR NOCCHI**, Identidade Funcional nº 41821513, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 912308-4, Vínculo 5 e Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 917663-7, Vínculo 4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/013/3508/2015.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **MARCOS PAULO CORREA FILHO**, Identidade Funcional nº 40239233, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 834.536-5, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/944/2017.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **GILBERTO MOREIRA TORRES**, Identidade Funcional nº 33480672, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 869827-6, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.002.829/2009.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **JORGE EDUARDO ALVES DA CRUZ**, Identidade Funcional nº 43275494, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 940593-7, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/11.300.143/2011.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face da servidora **MARCIA CRISTINA PIRES BESSA**, Identidade Funcional 42725410, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/006/3131/2014.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **CARLOS HENRIQUE FARIA SIMÕES**, Identidade Funcional nº 42734371, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 916505-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/1041/2015.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ANDERSON AMARAL DA SILVA**, Identidade Funcional nº 5650763, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 911972-8, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/001/5989/2015.

Id: 2074955

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 08.12.2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar irregularidade advinda da omissão da acumulação triplíce, em face do servidor **FRANK ERMESON TITONELLI CASADIO**, Identidade Funcional nº 40630668, Professor Docente I, Nível D, Referência 6, Matrícula nº 845199-9, Vínculo 2 e Professor Docente I, Nível D, Referência 7, Matrícula nº 838123-8, Vínculo 1, com o cargo efetivo de Agente Legislativo I, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, conforme pronunciamentos às fls. 02, 06, 11-12, 25, 34 e 43. Processo nº E-03/7.410.097/2002.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 20 (vinte) faltas interpoladas, em face do servidor **BRUNO AZEVEDO PALMEIRA**, Identidade Funcional nº 39130878, Professor Docente I, Nível C, Referência 8, Matrícula 281797-1, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/3261/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 20 (vinte) faltas interpoladas, em face de LÍVIA XAVIER DA SILVA, Identidade Funcional nº 43794360, Professor Docente I, Nível C, Referente 04, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/010/003562/2013.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 20 (vinte) faltas interpoladas, em face da servidora **ANA CAROLINA ARAUJO DA SILVA**, Identidade Funcional nº 42785022, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 933567-0, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/014/4277/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ALVARO VICENTE GRAÇA TRUPELL PEREIRA DO CABO**, Identidade Funcional nº 32977352, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 832244-8, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo 03/015/1823/2013

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **PAULO CESAR MENDES DE ARAUJO**, Identidade Funcional nº 42783119, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 929383-8, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/008/3709/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar Acumulação Ilícita de cargos, em face do servidor **TIAGO DA GAMA ALVAREGA**, Identidade Funcional nº 43893325, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 965152-2, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2479/79, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, artigo 1º, inciso I, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-01/4212/2012.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **LUIS CARLOS DOS SANTOS SOUZA**, Identidade Funcional 5740878, Encarregado, matrícula 5008637-0, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/005/953/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **RAFAEL GOMES DE ARAUJO**, Identidade Funcional nº 44143664, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/004/3258/2016.

Id: 2075187

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 08.12.2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades, ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), no Colégio Estadual Lauro Sodré, em face da

servidora **CLEIA LIRIO VIANA**, Identidade Funcional nº 37339761, Professor Assistente de Administração Educacional I, Nível C, Referência 08, matrícula nº 661832-6, Vínculo 1, conforme pronunciamentos às fls. 03/04, fls. 64/65, 191/203 e 214/218, no uso da competência delegada pela Resolução/SEPLAG nº 238, art. 1º, inciso I, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010. Processo nº E-03/007/2447/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do servidor **RONALDO CESAR FREITAS DE SOUZA**, Identidade Funcional nº 20637179, Inspetor de Trânsito, matrícula nº 238-6, Vínculo 1, para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DE-TRAN/RJ, conforme pronunciamentos às fls. 03/04, 06/26, 31/55, 84/87, 89/90, 93/95 e 100/101. Processo nº E-12/008/100/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **JORGE ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 38643154, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Matrícula 827047-2, Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/814195/2011.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **ADENIR PEREIRA DE ARAUJO MOULIN**, Identidade Funcional nº 20813970, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula 918988-7, Vínculo 4, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/811722/2011.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **FREDERICO PEREIRA SANTOS**, Identidade Funcional nº 44139012, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula 3065479-2, Vínculo 3, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/65/2015.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor **RAFAEL MARTINEZ DE OLIVEIRA**, Identidade Funcional nº 43690114, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Vínculo 2, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/3070/2015.

Id: 2075171

SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 11.12.2017

PROCESSO Nº E-03/011/2054/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo, instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em face do servidor **Vitor Ricardo de Azevedo Fonseca**, Identidade Funcional nº 37113780, Professor Docente I, Nível D, Referência 8, matrícula nº 5006699-2, Vínculo 1, tendo em vista a ausência de justa causa para formular-se juízo acusatório ou de culpabilidade, tudo conforme fundamentação exposta no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2075190

CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Decisão proferida na 1.124ª Sessão Ordinária
do dia 22/11/2017

Recurso nº 31.254 - Processo nº E-34/071.405/2005 - Recorrente: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro João da Silva de Figueiredo - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 8.907. - EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. PAGAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO. Quando o contribuinte entende que apenas parte do lançamento é legítima, realizando apenas o pagamento parcial do débito, ainda assim, deve ser beneficiado pela redução prevista na Lei nº 3.188/99, pois esta lei não dispôs absolutamente nada sobre a necessidade da quitação total do crédito lançado. Pelo contrário, entendo que o débito, no caso, deve ser considerado, de forma isolada, por nota fiscal autuada, em vez de ser interpretado como sendo o crédito tributário lançado em seu todo. O autuado efetuou o pagamento do crédito relativo à parte das notas fiscais, devendo ser admitida a incidência da redução de 20% prevista no art. 67, III, da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 3.188/99. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Id: 2075123

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.678ª Sessão Ordinária
do dia 25/01/2016

Recurso nº 62.360. - Processo nº E04/031/821//2014. - Recorrente: CELEFRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 15.329. - EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAR GIA-ICMS NO PRAZO REGULAMENTAR. A Recorrente, ao deixar de apresentar as GIAs-ICMS referentes aos períodos de fevereiro de 2010 e abril e junho de 2011 descumprindo obrigação acessória prevista em lei. Contudo, no caso em tela, há que se observar a retroatividade benigna para aplicar a penalidade prevista no art. 62-B, I, alínea "c", item 1, da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 6.357/12, mais benéfica ao contribuinte. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2075142

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.716ª Sessão Ordinária
do dia 11/05/2016

Recurso nº 61.396. - Processo nº E04/007/1528//2014. - Recorrente: BRAUNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: TITULAR DA IRF 64.15 - BARRA DA TIJUCA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 15.682. - EMENTA: LEVANTAMENTO DE PEREMPEÇÃO. Considerando que as ações da Administração gozam de presunção de legitimidade, e tendo sido a Impugnação apresentada após o prazo de 30 dias, não há como se acolher o pedido do Recorrente. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2075143

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.871ª Sessão Ordinária
do dia 05/09/2017

*Recurso nº 61.508 - Processo nº E-04/043/396/2014. - Recorrente: FRIGODÁRIO COMERCIAL LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência parcial do crédito tributário, suscitada pela Recorrente. Vencido o Conselheiro Walter de Aguiar Amazonas Filho, que rejeitava. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os conselheiros Fábica Trope de Alcantara, que dava parcial provimento ao recurso, apenas para excluir o período alcançado pela decadência, ou seja, os períodos anteriores a 28/08/2009 e, Walter de Aguiar de Amazonas Filho, que negava. -

Acórdão nº 16.840 - EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. PRELIMINAR DECADÊNCIA. Consoante previsão expressa contida no artigo 150, § 4º, do CTN, se a lei não fixar prazo à homologação, será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. PRELIMINAR ACOLHIDA. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO LEI 4173/03 E DECRETO Nº 36453/04. TERMO DE ACORDO. RECOLHIMENTO MÍNIMO 2% DO VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES SAÍDAS INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES. DESCA- BIMENTO. RECURSO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O benefício fiscal objetiva a redução da carga tributária do contribuinte para 2% do valor das saídas das mercadorias. Não faz qualquer sentido incluir na base de cálculo de apuração valores referentes a saídas não definitivas ou não tributadas. Por uma questão lógica, os 2% devem incidir sobre a mesma base de cálculo que seria usada para cálculo da carga tributária normal, pois só assim atinge-se o objetivo de onerar o contribuinte apenas no percentual fixado no Termo de Acordo. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem. *Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 14/09/2017.

Id: 2075144

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.881ª Sessão Ordinária
do dia 03/10/2017

Recurso nº 67.595. - Processo nº E-04/024/332/2014. - Recorrente: LUCELMAR RIO BAZAR LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha Dantas - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi acolhida preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 16.920. - EMENTA PRO- CESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. DÉBITO ICMS. OMISSÃO RECEITA TRIBUTÁVEL. RECEITAS TRIBUTÁVEIS SUPOSTAMENTE RECEBIDAS DO MUNICÍPIO DE JAPERI. NULIDADE DO AUTO. O auto de infração não contém elementos suficientes para se determinar, com segurança, a infração que se que imputar ao contribuinte, devendo ser declarado nulo, ex vi do disposto no art. 48, inciso IV, do Decreto nº 2473/79. NULIDADE ACOLHIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2075145

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.895ª Sessão Ordinária
do dia 13/11/2017

Recurso nº 69.297. - Processo nº E-04/033/34//2014. - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcantara - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 17.022. - EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL. NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS. APLICÁVEL A ALIQUOTA INTERNA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Nas operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, anteriores a janeiro de 2016, a alíquota aplicável era a alíquota interna, nos termos do art. 14, inc. II, da Lei nº 2657/96, em sua redação original. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. Auto de Infração julgado PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 52.723. - Processo nº E-04/102.209/1997. - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos. - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 17.024 - EMENTA: DÉBITO DE ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Existentes no auto de infração todos os requisitos previstos na legislação em vigor. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO. Comprovado nos autos que a mercadoria transportada gozava de isenção fiscal do ICMS - Indevido o ICMS. Valor utilizado no auto de infração igual da mercadoria transportada. Ausência de impugnação, contestação ou ao menos questionamento quanto a mercadoria transportada ser a correspondente com a mercadoria com benefício fiscal, mercadoria isenta de ICMS. Aplicabilidade do Princípio in dubio pro reo, art. 112 do CTN. Isto posto, DOU Provimento ao Recurso Voluntário, para julgar Improcedente o Auto de Infração. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Recurso nº 63.879. - Processo nº E-04/034/10399//2013. - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcantara - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 17.029. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Auto de Infração que foi retificado, para suprir omissão na indicação dos dispositivos infringidos. Nos termos do art. 145 do CTN, o lançamento pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo. O art. 222 do Decreto-Lei nº 5/1975 autoriza a retificação do auto de infração antes do julgamento de primeira instância, mediante procedimento fundamentado. Nos termos do art. 49 do Decreto nº 2.473/1979, a nulidade será declarada unicamente quando não for possível suprir a falta pela retificação ou complementação do ato. Omissão devidamente sanada por determinação do julgador de primeira instância. Inocorrência do alegado erro de pessoa. Inconformidade o fato de que a mercadoria foi recebida pela Recorrente. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. ICMS. RECEBER MERCADORIAS COM DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS PARA A OPERAÇÃO, UMA VEZ QUE SE DESTINAVAM A TERCEIRO. Considera-se inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o documento que indique destinatário distinto daquele ao qual a mercadoria foi efetivamente entregue. Art. 18, VI, da Lei nº 2.657/96, e art. 24, IV, do Livro VI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 - RICMS/00. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2075146

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.896ª Sessão Ordinária
do dia 13/11/2017

Recurso nº 69.133. - Processo nº E-04/038/307//2015. - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL S/A. - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcantara - DECISÃO: A unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 17.033. - EMENTA: MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS COM DADOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD - APOÓS O PRAZO LEGAL, NO PRAZO FIXADO NA PRIMEIRA INTIMAÇÃO. Multa aplicada em conformidade com as normas legais. Não compete aos órgãos julgadores administrativos afastar a incidência de norma legal, com base em juízo de razoabilidade e proporcionalidade, ou de suposto efeito confiscatório da multa aplicada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2075147

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.898ª Sessão Ordinária
do dia 14/11/2017

Recurso nº 68.505. - Processo nº E-04/034/14199//2015. - Recorrente: AML LOGÍSTICA S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcantara - DECISÃO: A unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. -